

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC**ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2026**

Dispõe sobre a fixação de limites para despesas com alimentação, hospedagem e estacionamento em viagens oficiais realizadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos arts. 48, XII e 49, I, “c” do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as despesas decorrentes de viagens oficiais realizadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância aos princípios estatuídos no art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato estabelece os limites máximos para as despesas com alimentação, hospedagem e estacionamento decorrentes de viagens realizadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, independentemente da forma de custeio adotada pela Administração, compreendendo pagamento direto, adiantamento, ressarcimento ou qualquer outra modalidade legalmente admitida.

**Art. 2º** As despesas com alimentação observarão o limite máximo por pessoa e por refeição de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a viagem ocorrer para capital de Estado;

II – R\$ 100,00 (cem reais), quando a viagem ocorrer para os demais municípios.

**§ 1º** Somente serão admitidas despesas comprovadas mediante documento fiscal idôneo emitido pelo estabelecimento fornecedor.

**§ 2º** Não serão custeadas, ressarcidas ou pagas pela Câmara Municipal despesas relativas a bebidas alcoólicas, cigarros, produtos de conveniência, itens de consumo pessoal, covert artístico, gorjetas, entretenimento ou quaisquer gastos sem relação direta com a finalidade da viagem oficial.

**§ 3º** As despesas com alimentação abrangem o consumo de alimentos, água, refrigerantes, sucos e café.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 3º** As despesas com hospedagem observarão o limite máximo por pessoa e por diária de:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando a hospedagem ocorrer em capital de Estado, já incluídos no respectivo valor os impostos e taxas;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a hospedagem ocorrer nos demais municípios, já incluídos no respectivo valor os impostos e taxas.

§ 1º Sempre que possível, antes da contratação da hospedagem deverá ser realizada pesquisa de preços, privilegiando-se a opção mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da segurança, localização e disponibilidade compatíveis com a finalidade da viagem.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada hospedagem em valor superior aos limites previstos neste artigo quando demonstrada, mediante documentação idônea, a inexistência de disponibilidade de acomodações dentro dos respectivos tetos.

§ 3º A justificativa deverá ser instruída, sempre que possível, com pesquisas de preços, comprovantes de indisponibilidade, registros de tentativas de reserva, capturas de tela de plataformas de hospedagem, e-mails ou outros documentos aptos a comprovar a impossibilidade de contratação dentro dos limites fixados.

§ 4º A documentação prevista neste artigo integrará obrigatoriamente a requisição e a prestação de contas da viagem.

§ 5º As despesas com estacionamento deverão ser comprovadas mediante nota ou cupom fiscal.

**Art. 4º** A escolha dos estabelecimentos de alimentação e hospedagem deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação, devendo o agente público optar, sempre que possível, pela alternativa de menor custo compatível com a adequada execução da missão institucional.

**Art. 5º** Não serão custeadas, pagas ou ressarcidas despesas que:

I – excedam os limites estabelecidos neste Ato sem autorização excepcional devidamente fundamentada;

II – não estejam acompanhadas da documentação fiscal exigida;

III – não possuam relação direta com a finalidade da viagem;

IV – contrariem as disposições deste Ato.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara poderá autorizar, mediante decisão fundamentada, despesas que ultrapassem os limites previstos neste Ato quando caracterizadas circunstâncias excepcionais, tais como realização de eventos oficiais de grande porte, alta ocupação da rede hoteleira, calamidade

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC**ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

pública, situações emergenciais ou outras condições devidamente comprovadas que inviabilizem a observância dos limites estabelecidos.

**Art. 7º** Os valores fixados neste Ato poderão ser revistos anualmente por Ato da Presidência, preferencialmente no mês de janeiro, tomando-se como referência a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Compete ao responsável pela controladoria verificar o cumprimento das disposições deste Ato, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessários à comprovação da regularidade da despesa.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 2026.

**Artur Ernesto Henrique**

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . . . - 608KZ8T3-F022-RSAZ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=508KZ8T3F022RSAZ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 508K-Z8T3-F022-RSAZ**



  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . . . - 508K-Z8T3-F022-RSAZ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.